

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 5041 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015**

Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em parcela única, o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este oriundo de recurso federal - Serviço de Acolhimento Institucional - Abrigo - Proteção Especial de Alta Complexidade, como segue:

Entidades	Valor Total
Casa de Santa Clara CNPJ. 06.696.188/0001-30	R\$ 25.000,00
Casa de Santo Exedito CNPJ. 07.346.194/0001-20	R\$ 25.000,00
Total	R\$ 50.000,00

Parágrafo único. Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00.3.3.50.00.00.08.243.4010.2452.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2015.

Art. 3º A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de outubro de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de outubro de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”